PREFEITURA DE XAMBIOÁ
Prefeitura Municipal de Xambioá
FONE: (63) 3473-1602
E-mail: pmxambioa2017@gmail.com
Avenida E Quadra 8 - Setor Leste, Xambioá - TO, 77880-000, Brasil

LEI MUNICIPAL Nº 709/2026 **DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.**

PROTOCOLO Nº 4030
LIVRO 002 Fls. 033
Xambioá 29/10/2026
Câmara Muhicipal Xambioá-TO

"Dispõe sobre a Política Pública Municipal Integrada da Primeira Infância (PPMIPI) do Município de Xambioá, seus princípios, diretrizes, objetivos, eixos e competências, em consonância com o Plano Municipal pela Primeira Infância, e dá outras providências."

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Xambioá, Estado do Tocantins, **APROVOU**, e eu, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, **SANCIONO** a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA POLÍTICA PÚBLICA MUNICIPAL INTEGRADA DA PRIMEIRA INFÂNCIA

Art. 1º Fica instituída a Política Pública Municipal Integrada da Primeira Infância de Xambioá - PPMIPI, em consonância com o Plano Municipal pela Primeira Infância - PMPI, destinada a orientar a formulação e a implementação de ações intersetoriais de promoção, proteção e garantia dos direitos das crianças na primeira infância.

§ 1º A Política tem por finalidade assegurar a proteção integral e promover o desenvolvimento infantil em suas dimensões física, cognitiva, emocional e social, mediante a atuação articulada das áreas de saúde, educação, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente e demais políticas públicas relacionadas ao atendimento das crianças e de suas famílias.

§ 2º A Política e o PMPI destinam-se às crianças de 0 a 6 anos de idade e contemplam ações de cuidado e proteção desde a gestação, incluindo o acompanhamento das gestantes e o apoio às famílias nas práticas de cuidado e de estímulo ao desenvolvimento infantil.

§ 3º A formulação e a implementação da Política observarão o princípio da prioridade absoluta dos direitos da criança, previsto no art. 227 da Constituição Federal, no art. 4º da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, e no art. 3º da Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016 - Marco Legal da Primeira Infância, assegurada a corresponsabilidade da família, da sociedade e do poder público na efetivação desses direitos.

§ 4º As ações de cuidado destinadas às crianças e de apoio às suas famílias observarão, no que couber, os princípios e as diretrizes da Lei Federal nº 15.069, de 23 de dezembro de 2024, que institui a Política Nacional de Cuidados, especialmente quanto à garantia do direito ao cuidado, à corresponsabilidade social e à atuação integrada e intersetorial das políticas públicas.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS, DIRETRIZES E OBJETIVOS

Art. 2º A Política Pública Municipal Integrada da Primeira Infância de Xambioá será orientada pelos seguintes princípios, em consonância com o Plano Municipal pela Primeira Infância — PMPI:

I – equidade, mediante a redução das desigualdades e a promoção do acesso aos serviços destinados à primeira infância, considerando as necessidades das crianças e de suas famílias e as especificidades dos territórios urbanos e rurais;

II – inclusão, assegurando às crianças com deficiência atenção especializada, acessibilidade física, comunicacional e pedagógica e participação nos serviços e espaços destinados à primeira infância;

III – participação social, por meio da escuta e do envolvimento das famílias, da comunidade, dos profissionais e da sociedade civil na implementação, no acompanhamento e na avaliação das ações do PMPI;

IV – não discriminação, garantindo atendimento sem práticas discriminatórias ou estigmatizantes e igualdade de oportunidades para o desenvolvimento das crianças;

V – respeito à diversidade das crianças e de suas famílias, considerando suas características, experiências e contextos familiares, territoriais e socioculturais na organização das ações e dos serviços;

VI – proteção integral e promoção do desenvolvimento infantil, mediante ações articuladas de cuidado, saúde, educação, alimentação, proteção, convivência familiar e comunitária, cultura e lazer, considerando as dimensões física, cognitiva, emocional e social do desenvolvimento;

VII – corresponsabilidade entre os órgãos públicos, as famílias, a comunidade e a sociedade civil, mediante cooperação intersetorial e compromisso compartilhado com a promoção, a proteção e a garantia dos direitos das crianças na primeira infância.

Art. 3º A formulação, a implementação, o acompanhamento e a avaliação da Política Pública Municipal Integrada da Primeira Infância de Xambioá observarão as seguintes diretrizes, em consonância com o Plano Municipal pela Primeira Infância - PMPI:

I - atuação articulada, integrada e intersetorial das diferentes áreas da administração pública;

II - consideração das especificidades territoriais e socioculturais de Xambioá, incluindo as necessidades das áreas urbanas e rurais;

III - participação das famílias, da comunidade, das instituições e da sociedade civil organizada na implementação e no acompanhamento das ações;

IV - integração entre planejamento, execução, monitoramento e avaliação de resultados;

V - fortalecimento da capacidade técnica dos profissionais e da cooperação entre os órgãos e instituições envolvidos;

VI - utilização de indicadores e evidências para acompanhar os avanços, identificar desafios e subsidiar a tomada de decisões.

Art. 4º São objetivos da Política Pública Municipal Integrada da Primeira Infância de Xambioá, em consonância com o Plano Municipal pela Primeira Infância - PMPI, assegurar os direitos fundamentais das crianças, promover seu desenvolvimento integral e orientar a atuação articulada das políticas públicas municipais para as seguintes finalidades:

I - promover o desenvolvimento integral das crianças, considerando suas capacidades cognitivas, emocionais, físicas e sociais;

II - reduzir as desigualdades e garantir acesso universal e equitativo aos serviços destinados à primeira infância, independentemente do local de residência;

III - fortalecer a proteção, o cuidado, a educação, a saúde, a convivência familiar e comunitária, a segurança alimentar e a inclusão;

IV - fortalecer os vínculos familiares e comunitários e apoiar as famílias nas práticas de cuidado e de estímulo ao desenvolvimento infantil;

V - garantir a proteção contra todas as formas de violência;

VI - promover o direito ao brincar e o acesso à cultura, ao esporte e ao lazer;

VII - garantir a inclusão das crianças com deficiência, com atenção especializada e acessibilidade nos serviços e espaços destinados à primeira infância.

Prefeitura Municipal de Xambioá
FONE: (63) 3473-1602
E-mail: pmxambioa2017@gmail.com
Avenida E Quadra 8 - Setor Leste, Xambioá - TO, 77880-000, Brasil

CAPÍTULO III

DOS EIXOS ESTRUTURANTES

Art. 5º A Política Pública Municipal Integrada da Primeira Infância de Xambioá - PPMIPI será organizada nos seguintes eixos estruturantes, previstos no Plano Municipal pela Primeira Infância - PMPI, que orientarão a atuação intersetorial e a implementação das ações destinadas à proteção e ao desenvolvimento integral das crianças:

I – Educação Infantil: garantir o acesso, a permanência e a qualidade do atendimento, mediante ampliação da oferta de vagas em creches, adequação dos espaços escolares, formação continuada dos profissionais, inclusão das crianças com deficiência e promoção de práticas educativas que valorizem o brincar, a participação das famílias e a diversidade étnico-racial;

II – Saúde na Primeira Infância: assegurar atenção integral à saúde das crianças, com ações de cuidado desde a gestação, acompanhamento pré-natal e de puericultura, vacinação, promoção do aleitamento materno e da alimentação adequada, acompanhamento do crescimento e desenvolvimento infantil e articulação das equipes de saúde com os demais serviços da rede;

III – Assistência Social: fortalecer os vínculos familiares e comunitários e ampliar a proteção social das famílias com crianças pequenas, mediante acompanhamento familiar, visitas domiciliares, orientações sobre cuidado e parentalidade positiva, acesso a direitos e serviços e fortalecimento da atuação do CRAS e da rede socioassistencial;

IV – Proteção e Direitos: prevenir e enfrentar a violência, a negligência, o abandono e as demais violações de direitos, mediante campanhas educativas, capacitação dos profissionais, identificação de situações de risco e atuação articulada do Conselho Tutelar, da assistência social, da saúde, da educação e dos demais órgãos da rede de proteção;

V – Cultura, Esporte e Lazer: promover o direito ao brincar, à convivência e ao acesso a experiências culturais, esportivas e recreativas, mediante implantação, revitalização e manutenção de espaços seguros, acessíveis e inclusivos, oferta de equipamentos adequados à primeira infância e realização periódica de atividades destinadas às crianças.

Art. 6º A Política será formulada e implementada mediante abordagem e coordenação intersetorial, articulando as diversas políticas setoriais, seus planos, programas, projetos, serviços e benefícios, resguardadas as especificidades de cada política, compreendendo as ações previstas no PMPI:

I - ampliar a oferta de vagas em creche, por meio de construção, ampliação e adaptação de espaços escolares;

II - realizar, anualmente, levantamento territorial da população de 0 a 5 anos, identificando crianças matriculadas, crianças fora da escola, demanda manifesta por vagas e fatores que dificultam o acesso à Educação Infantil;

III - promover educação antirracista desde a primeira infância, inserir as Relações Étnico-Raciais no currículo municipal da Educação Infantil e garantir livros, brinquedos e materiais com diversidade étnico-racial;

IV - ampliar o acompanhamento pré-natal e puericultura, fortalecer a atuação das equipes de Saúde da Família e melhorar os indicadores nutricionais, mediante acompanhamento alimentar;

V - ampliar o atendimento às famílias com crianças pequenas e fortalecer os serviços do CRAS;

VI - ampliar e qualificar o atendimento às famílias acompanhadas pelo Programa Criança Feliz e pelo serviço de proteção social básica no domicílio para gestantes e crianças, garantindo visitas domiciliares regulares, capacitação da equipe e melhoria dos registros e do monitoramento;

VII - orientar as famílias sobre atividades de estímulo ao desenvolvimento infantil, parentalidade positiva, práticas de cuidado, vacinação, alimentação saudável, higiene e acompanhamento do crescimento e desenvolvimento;

VIII - reduzir situações de violência, desenvolver campanhas educativas e ações intersetoriais e fortalecer a articulação com a rede de proteção;

IX - adequar a estrutura física da Casa de Acolhimento Institucional Andorinhas, implantar brinquedoteca, adquirir brinquedos, jogos e materiais pedagógicos e realizar capacitação periódica dos profissionais;

X - fortalecer o Serviço Regionalizado de Acolhimento em Família Acolhedora, ampliar o número de famílias cadastradas, promover capacitação, melhorar equipamentos e condições de trabalho, implantar brinquedoteca, buscar disponibilização permanente de transporte e ampliar a articulação com a rede de proteção;

XI - implantar espaços adequados para o lazer infantil, construir e revitalizar praças e parques, realizar manutenção dos equipamentos, garantir acessibilidade e ampliar o atendimento aos bairros e localidades;

XII - desenvolver programação periódica de atividades recreativas, culturais, esportivas e de convivência, registrando a participação das crianças.

Art. 7º As ações de saúde e de segurança alimentar e nutricional compreenderão, além das previstas no artigo anterior:

I - fortalecer a busca ativa de crianças com acompanhamento irregular e de crianças com vacinação em atraso;

II - ampliar as orientações às famílias sobre aleitamento materno, alimentação adequada, vacinação, higiene e prevenção de violências;

III - acompanhar o crescimento e o desenvolvimento infantil e promover ações de saúde bucal;

IV - identificar e acompanhar crianças em situação de insegurança alimentar, mediante articulação entre saúde, assistência social e educação;

V - acompanhar os indicadores de pré-natal, mortalidade materna e infantil, aleitamento materno, desnutrição e cobertura vacinal apresentados no PMPI.

Parágrafo único. As metas quantitativas de pré-natal e vacinação, seus indicadores e sua programação anual observarão os quadros específicos do PMPI.

Art. 8º As ações de Educação Infantil compreenderão a formação continuada dos profissionais, a qualificação dos espaços pedagógicos e o envolvimento das famílias no processo educacional e na vida escolar das crianças, em articulação com a rede municipal de educação.

Art. 9º O atendimento às crianças com deficiência compreenderá atenção especializada, acessibilidade física, comunicacional e pedagógica, identificação precoce de necessidades e encaminhamento aos serviços adequados da rede municipal.

Art. 10. As ações de assistência social e de proteção de direitos serão desenvolvidas de forma articulada com a rede municipal, visando à proteção das crianças e de suas famílias, à prevenção de situações de vulnerabilidade e risco social e ao fortalecimento da convivência familiar e comunitária, compreendendo:

I - busca ativa, identificação de famílias em situação de vulnerabilidade e atualização dos registros familiares;

II - acompanhamento das famílias pelo Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF) e fortalecimento dos serviços de convivência e dos vínculos familiares e comunitários;

III - orientação sobre direitos, Cadastro Único, Programa Bolsa Família e serviços disponíveis, com acompanhamento das famílias e articulação das informações de saúde, educação e assistência social;

IV - acompanhamento das famílias de beneficiários do Benefício de Prestação Continuada (BPC) e das ações do BPC na Escola relacionadas às crianças abrangidas pelo PMPI;

V - fortalecimento da atuação integrada do CRAS, CREAS, Conselho Tutelar, saúde e educação na prevenção e no enfrentamento da violência, negligência, abandono e demais violações de direitos;

VI - capacitação dos profissionais da rede de proteção e acompanhamento das situações de violação de direitos;

VII - atenção às famílias dos assentamentos e da zona rural, mediante busca ativa e ações itinerantes previstas no Plano.

Art. 11. As ações voltadas às condições de vida e ao ambiente das crianças considerarão o saneamento, a moradia, o abastecimento de água e a qualidade ambiental, priorizando famílias em áreas vulneráveis e as necessidades dos territórios urbanos e rurais.

Art. 12. A ampliação e a qualificação dos espaços públicos destinados à primeira infância compreenderão o levantamento dos parques, praças e áreas de lazer existentes, a avaliação de suas condições de segurança e conservação e a priorização de equipamentos seguros, inclusivos e adequados às diferentes faixas etárias.

Parágrafo único. O acompanhamento dessas ações utilizará os indicadores de espaços mapeados, avaliados, mantidos, adaptados, implantados ou revitalizados e os registros de atividades e de participação das crianças previstos no PMPI.

CAPÍTULO IV

DO COMITÊ INTERSETORIAL PARA PRIMEIRA INFÂNCIA

Art. 13. Fica instituído o Comitê Intersetorial para Primeira Infância (CIPI), responsável pela coordenação intersetorial, participativa e articulada da governança e da gestão do PMPI de Xambioá.

Parágrafo único. O CIPI será composto por representantes das Secretarias Municipais, dos órgãos do Sistema de Garantia de Direitos, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e da sociedade civil, conforme a composição descrita no PMPI.

Art. 14. Compete ao Comitê Intersetorial para Primeira Infância - CIPI, no âmbito da coordenação da governança e da gestão do Plano Municipal pela Primeira Infância de Xambioá, promover a atuação integrada dos órgãos e instituições envolvidos, mediante as seguintes atribuições:

I – promover a articulação entre as políticas públicas municipais destinadas à primeira infância, fortalecendo a atuação intersetorial e a integração das ações de promoção, proteção e garantia dos direitos das crianças;

II – acompanhar a implementação das ações e metas previstas no PMPI, considerando os responsáveis, os prazos e os indicadores estabelecidos no Plano, de modo a identificar avanços, desafios e necessidades de ajustes;

III – estimular a cooperação entre os órgãos e instituições envolvidos na execução do PMPI, favorecendo o diálogo, o planejamento articulado e a corresponsabilidade no atendimento às crianças e às suas famílias;

IV – contribuir para o monitoramento e a avaliação dos resultados alcançados, com base nos indicadores e relatórios previstos no PMPI, subsidiando a tomada de decisões e o aprimoramento contínuo das ações;

V – propor encaminhamentos e ajustes a partir do acompanhamento da execução do PMPI, visando à efetividade das estratégias, à continuidade das ações e ao fortalecimento da atenção integral à primeira infância.

Art. 15. A articulação da rede compreenderá espaços de diálogo entre os profissionais, reuniões intersetoriais periódicas e fluxos de encaminhamento e acompanhamento das famílias, conforme as ações previstas no PMPI.

CAPÍTULO V

DO PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA E DE SEU ACOMPANHAMENTO

Art. 16. Fica instituído o Comitê Intersetorial para Primeira Infância - CIPI, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016, Marco Legal da Primeira Infância, com a finalidade de promover e assegurar a articulação para a elaboração e atualização do Plano Municipal pela Primeira Infância de Xambioá, abrangendo os direitos das crianças de até 6 (seis) anos de idade, mediante abordagem intersetorial e participação das instituições e dos setores do governo municipal e da sociedade civil, em consonância com o Plano Nacional pela Primeira Infância, com vigência de 2026 a 2036.

§ 1° Os órgãos e os serviços públicos municipais darão apoio técnico e logístico, diante de suas possibilidades e competências, à elaboração do Plano referido no caput deste artigo.

Art. 17. O monitoramento e a avaliação do PMPI serão realizados de forma sistemática e intersetorial, com o objetivo de acompanhar a execução das metas e estratégias, identificar avanços, desafios e necessidades de ajustes.

§ 1º O acompanhamento será baseado em indicadores definidos para cada meta e consolidado em relatórios anuais, permitindo avaliar os resultados alcançados, orientar a tomada de decisões e promover o aprimoramento contínuo das ações.

§ 2º O acompanhamento das ações observará as metas quantitativas, os responsáveis, os prazos, os indicadores e os meios de verificação constantes dos quadros setoriais do PMPI, incluindo os relativos ao Programa Criança Feliz, à Casa de Acolhimento Institucional Andorinhas, ao acolhimento em família acolhedora e aos espaços públicos de lazer.

§ 3º Serão utilizados os meios de verificação previstos no Plano, compreendendo relatórios, registros de atendimento e atividades, atas de reuniões, registros de obras e manutenção, registros fotográficos, inventários e documentos de aquisição, conforme a natureza da ação.

Art. 18. A implementação e o acompanhamento do PMPI assegurarão transparência e participação social, com a atuação das famílias, da comunidade, das instituições e da sociedade civil organizada.

Prefeitura Municipal de Xambioá
FONE: (63) 3473-1602
E-mail: pmxambioa2017@gmail.com
Avenida E Quadra 8 - Setor Leste, Xambioá - TO, 77880-000, Brasil

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Cada Secretaria Municipal e os demais órgãos responsáveis pelo atendimento à criança na primeira infância, no âmbito de suas competências, ao elaborarem suas propostas orçamentárias, destacarão os recursos destinados ao financiamento das ações, programas, projetos e serviços previstos no Plano Municipal pela Primeira Infância de Xambioá, consolidando essas informações em rubrica única, de modo a permitir a identificação, no orçamento municipal, do total de recursos destinados à Política Municipal pela Primeira Infância de Xambioá.

Art. 20. O Município informará à sociedade, anualmente, a soma de recursos aplicados no conjunto de programas e serviços voltados à primeira infância e o percentual estimado que os valores representam em relação ao respectivo orçamento realizado.

Art. 21. A implementação do PMPI compreenderá a mobilização de recursos e o fortalecimento da capacidade técnica dos profissionais para a efetividade das ações previstas no Plano.

Art. 23. Estará previsto no Plano Municipal da Primeira Infância de informações sobre a soma dos recursos orçamentários que serão aplicados no conjunto dos programas e serviços voltados à primeira infância.

Art. 24. As despesas decorrentes da execução do disposto nesta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 25. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE XAMBIOÁ, ESTADO DO TOCANTINS, aos 23 dias do mês de OUTUBRO de 2026.

MAYCK FEITOSA CÂMARA
PREFEITO MUNICIPAL

Mayck Feitosa Câmara
Prefeito Municipal